

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 1392.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, ao servidor público municipal **MARILDO DE JESUS AVELINO RODRIGUES**, lotado no cargo efetivo de eletricitista, matrícula 541600.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.593,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1393.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no **artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal** ao servidor de cargo efetivo **OSDIVAR MARTINS DE OLIVEIRA**, lotado no cargo de motorista, categoria D, matrícula 545420.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.630,28 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição do servidor, sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 70,57% do valor da média do cálculo (modo proporcional), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com efeitos desde a data de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, sem paridade dos proventos e com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE

PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO N° 1394.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no **artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal** à servidora de cargo efetivo **MARIA DA LUZ RIBEIRO TAQUES**, lotada no cargo de técnico em higiene bucal, matrícula 1862100.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 1.945,73 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição da servidora, sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 70,57% do valor da média do cálculo (modo proporcional), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com efeitos desde a data de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, sem paridade dos proventos e com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 1395.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE

Art. 1º. **Altera-se** o Decreto Municipal 1.286/2024, que concedeu **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com fundamento no artigo 40, §1, inciso I, da Constituição Federal ao servidor de cargo efetivo **JOCEMAR ALMEIDA ASSUNÇÃO**, lotado no cargo de auxiliar administrativo, matrícula 267780.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, passa a ser de **R\$ 2.593,74 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**, sem paridade dos proventos e reajustável na forma da lei com base no salário-mínimo.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 11/06/2024 (data da publicação do Decreto 1.286/2024).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 1.391/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 76.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

19	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
001	Gerência de Meio Ambiente	
18.541.1801.1031	Aplicação Recursos Meio Ambiente Condema	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	75.000,00
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o excesso da conta de receita 1.7.5.9.99.0.1.02.00.00.00. - Sanepar (Fundo Municipal de Meio Ambiente) no valor de R\$ 76.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 10 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 340/2024

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e Designar os membros abaixo identificados, para comporem o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários, conforme determina a legislação referente, especialmente o Decreto Municipal nº 062/2013, de 06 de Fevereiro de 2013, a Portaria MPS nº 170/ 2012 Portaria MPS nº 440/2013 e Portaria MPS nº 1.467/2022:

- JOSEMAR SCHERAIBER** – Proponente;
- SAMELA GESICA DOMINGUES CARNEIRO** – Gestor/Autorizador – CPA-20
- TANIA MARA NACONEZI** – Responsável pela liquidação de operação – CPA-10
- EVELYN DE SOUZA SOARES** – Equipe de Apoio – CPA-10

Art. 2º - As atribuições, deveres e poderes do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do TIBAGI PREV, reger-se-ão pelas regras já definidas nos Decretos Municipais citados acima, em especial no que couber ao seu Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/04/2024 e revogando a Resolução nº 274/2022.

Tibagi, em 11 de setembro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 339/2024

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir nova comissão permanente de licitações no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, a ser composta pelos seguintes membros conselheiros: Luiz Anselmo Nogueira da Luz, Marina Sampaio Cruzetta e José Carlos Salles, para sob a presidência do primeiro e secretariado do segundo, procederem ao acompanhamento, recebimento, exame e julgamento dos procedimentos licitatórios realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

Art. 2º - Fica designada como membro suplente a servidora municipal conselheiro Jordão Guilherme Javorski para atuação durante ausência ou impedimento de algum dos membros titulares.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 11 de setembro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 341/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COMPETÊNCIAS QUE LHE CONFERE O ART. 57, INCISO VII, DA LEI MUNICIPAL 1.757/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** membros para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes do TIBAGIPREV, referentes às aquisições por licitações em todas as suas modalidades.

Art. 2º - Os poderes da Comissão Permanente de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes do TIBAGIPREV são referentes às aquisições, prestações de serviços realizados compreendido entre 01 de janeiro de 2024 (retroativo) a 31 de dezembro de 2026, ficando assim constituída:

- a) LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ – Presidente
- b) JOCEMAR MAURÍCIO DE SOUSA – Vice-Presidente
- c) SAMELA GESICA DOMINGUES CARNEIRO – Membro

Art. 3º - Por força deste instrumento, todas as aquisições ou serviços prestados por processo de licitação, dispensa, inexigibilidade de licitação ou compra direta do TIBAGIPREV, deverá ser acompanhada pela referida Comissão.

Art. 4º - Esta Comissão tem poderes para fazer a devolução das mercadorias que não se enquadram com as necessidades do Instituto ou aquelas cujas especificações não atendam às exigências requeridas.

Parágrafo Único. No caso de prestação de serviços, esta Comissão tem poderes para fiscalizar a execução e a qualidade, exigindo, se for o caso, que os mesmos sejam refeitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024 e revogando a Resolução nº 231/2021.

Tibagi, em 11 de setembro de 2024.

NEREU JUNIO ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

Promove a abertura de Crédito Especial na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 9º da Lei Orçamentária Anual nº 3.090 de 06/12/2023 e de conformidade com as disposições do art. 43, inciso III do § 1º da Lei Federal nº 4320/64, APROVOU E A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-2088	Atividades do Legislativo Municipal	
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Especial referido no artigo anterior, serão utilizados do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-2088	Atividades do Legislativo Municipal	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de Setembro de 2024


JOÃO PAULO RIBAS
Presidente


GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA
1º Secretário


GIULIANA DE MOURA SILVA
Vice Presidente


EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

Promove a abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 9º da Lei Orçamentária Anual nº 3.090 de 06/12/2023 e de conformidade com as disposições do art. 43, inciso III do § 1º da Lei Federal nº 4320/64, **APROVOU E A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-2088	Atividades do Legislativo Municipal	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	330.000,00


Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-2088	Atividades do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	260.000,00

ORGÃO:01	Legislativo Municipal	
UNIDADE:001	Câmara Municipal	
01.031.0101-2088	Atividades do Legislativo Municipal	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de Setembro de 2024


JOÃO PAULO RIBAS
Presidente


GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA
1º Secretário


GIULIANA DE MOURA SILVA
Vice Presidente


EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camthg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi

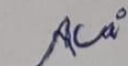
Rua: Ernesto Kúgler 960 – Tibagi – Paraná CEP 84300-000

CNPJ: 81.642.357/0001-75 e-mail: sispumuti@hotmail.com

COMUNICADO

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIBAGI - SISPUMUTI, por seu presidente, ao final assinado, em cumprimento ao que determina o art. 59, § 2º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 3015/2023 e ao Decreto Municipal nº 1131/2024, comunica a todos os seus sindicalizados para que compareçam ao Sindicato, no prazo máximo de trinta dias, munidos de seu último comprovante de pagamento salarial, a fim de efetuarem recadastramento e restabelecimento de limites de consignados em folha, sob pena de eventual cancelamento/bloqueio do cartão que ultrapassarem o limite legal.

Tibagi, 30 de agosto de 2024.


ACIR INÁCIO KACHINSKI
PRESIDENTE